



PARECER ÚNICO: 69/2011

PROTOCOLO Nº 0063312/2011

Licenciamento Ambiental Nº14370/2005/005/2010	<b>Licença de Operação Corretiva - LOC</b>
Outorga Nº <b>Não se Aplica</b>	Validade: <b>06 anos</b>
AIA Nº <b>Não se Aplica</b>	

Empreendimento: INCA - Incineração e Controle Ambiental Ltda	
CNPJ: 07.271.139/0001-19	Município: Prudente de Moraes-MG

Unidade de Conservação: <b>APAF Carste Lagoa Santa</b>	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b> Estocagem de Resíduos Classe I		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Afonso Henrique Tanos Lopes	Registro de Classe MG-41750/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Afonso Henrique Tanos Lopes	Registro de classe MG-41750/D

Data: 03/02/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Iara Righi Amaral Furtado (eng <sup>a</sup> civil)	1226881-9	
Érika Cristina Borba Pereira (eng <sup>a</sup> ambiental)	1195962-4	
Angélica de Araújo Oliveira (advogada)	1213696-6	

<b>De acordo</b>	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
------------------	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM CM

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental /COPAM, no processo de julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) da INCA - Incineração e Controle Ambiental LTDA, localizada no município de Prudente de Moraes / MG.

A atividade do empreendimento é enquadrada conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 como “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas”, sendo referente à regularização dos galpões de armazenamento de resíduos Classe 1, e foi enquadrada na Classe 3, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (grande) .

Deve-se ressaltar que a mesma empresa já possui LOC para as atividades Incineração de Resíduos e Transportes de Resíduos Perigosos Classe I com validade até 03/11/2014, referente ao PA COPAM 14370/2005/002/2008. O empreendimento recebeu o Auto de Infração 011428/2010, lavrado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, convocando à regularização ambiental dos galpões de armazenamento objeto do presente processo de licenciamento. Em virtude dessa autuação foram suspensas as atividades dos galpões. Diante disso, o empreendedor deu entrada com o pedido de Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi firmado em 03/11/2010 com a SUPRAM CM.

O empreendimento está localizado na rua Campo Belo, 81, bairro Maracanã, próximo à rodovia MG 424, no município de Prudente de Moraes e tem como objetivo transportar e incinerar resíduos de saúde em geral, resíduos de postos de gasolina, resíduos industriais em geral e resíduos de indústrias alimentícias. Os galpões a que se refere o presente parecer estão localizados nesse endereço e são utilizados para a estocagem temporária dos resíduos destinados a incineração.

### 2. HISTÓRICO

24/08/2010	Formalizado processo de Licença de Operação Corretiva
29/09/2010	Protocolados Estudos Ambientais referentes ao FOB retificador
01/10/2010	Realizada vistoria no local do empreendimento: AF Nº60229/2010 (Protocolo 667541/2010)
20/10/2010	Solicitada documentação ao empreendedor para anuência APA Carste
07/10/2010	Recebida documentação para solicitação de anuência da APA Carste
13/10/2010	Solicitadas Informações complementares ao empreendimento
25/10/2010	Recebida resposta a solicitação de Informações Complementares
03/11/2010	Firmado TAC para operação dos Galpões de armazenamento temporário de resíduos.
20/01/2011	Dispensada a exigência de anuência no entorno da APA Carste, em virtude da publicação da Resolução Conama 428/2010.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Os galpões objetos do licenciamento possuem uma área construída de 274,8 m<sup>2</sup> e 285 m<sup>2</sup>. Há também uma área coberta de 143 m<sup>2</sup>, denominada pelo empreendedor como “galpão de suporte”. O motivo da inclusão destes galpões no layout industrial da empresa foi não expor os resíduos manipulados e acondicionados às intempéries.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM CM

Na área de armazenamento dos resíduos o piso é totalmente impermeabilizado, a área totalmente coberta, com tijolos específicos para ventilação, portão fechado para controle de acesso. Há caixas de contenção e canaletas nas saídas criando um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados, se gerados.

Nas vias de acesso para a um dos galpões foi colocada brita mista e compacta permitindo um melhor tráfego dos veículos e a redução do levantamento de poeira. No acesso do segundo galpão de estocagem e do galpão suporte o piso recebeu pavimento asfáltico. A INCA utilizará o galpão suporte, para estoque das cinzas geradas no processo de incineração.

O local de armazenamento está situado dentro da propriedade da INCA, no ponto mais afastado da área de incineração de resíduos. O acesso à área de estocagem dos resíduos é restrito aos funcionários, uma vez que entrada é pela portaria Principal da INCA, evitando o risco de acesso por terceiros.

A triagem, identificação e acondicionamento dos resíduos são realizados dentro dos galpões no momento da chegada do material, visando o correto gerenciamento destes. De acordo com o RCA o recebimento de material não acontece de forma linear, portanto, a atividade nos galpões acontece sazonalmente, mas sempre de 07:00 hs às 18:00 hs.

É utilizada uma parte do galpão suporte para o acondicionamento das cinzas, as quais são armazenadas em tambores de 200 l. No restante deste galpão, são acondicionados tambores vazios para acondicionamento das cinzas, entre outros. O piso dessa área é totalmente impermeabilizado com pavimentação asfáltica, assim como a área de trânsito para acesso aos galpões.

O processo de segregação e acondicionamento temporário dos resíduos, tem por objetivo adequar o gerenciamento destes para incineração, facilitando o controle e a realização da programação de trabalho. Os resíduos podem vir dos clientes acondicionados das seguintes maneiras: em tambores, bombonas, a granel em caçambas ou fardos.

Quando do recebimento do material o processo decorre da seguinte, forma:

- Descarga de Resíduo: os caminhões são encaminhados para os galpões para descarga de tambores, bombonas, fardos, etc. No caso, das caçambas Roll On Off, os resíduos secos e à granel são depositados diretamente no piso do galpão, onde funcionários acondicionam em tambores para encaminhamento aos fornos.  
A atividade de descarga deve ser realizada dentro dos galpões, visando eliminar o risco de contaminação da área no entorno.
- Identificação dos Resíduos: feita conforme a classificação da NBR 12235/1992, que estabelece a orientação sobre o armazenamento de resíduos perigosos.  
Em caso de necessidade de confirmação da classificação dos resíduos, quanto ao grupo, este é acondicionado isoladamente em uma área. O Responsável Técnico da planta é acionado para auxiliar na identificação do grupo a que pertence o resíduo, e em caso de persistir dúvidas, o gerador é acionado para complemento de informação.

Após a identificação dos resíduos, os tambores são organizados dentro dos galpões, de acordo com o grupo dos resíduos até o momento da incineração.

Ressalta-se que o empreendedor somente poderá receber os resíduos enquanto estiver válida a licença do gerador.



### **3.1 Caracterização das Emissões**

- Ruídos:

O ruído existente na atividade de acondicionamento temporário dos resíduos é gerado pelos veículos de transporte, sendo estes já adequados às normas brasileiras que tratam do assunto.

A INCA realiza medições do relevo acústico semestralmente para a sua atividade já licenciada, incineração de resíduos. No automonitoramento apresentado os níveis de emissões sonoras estão dentro dos limites legais, conforme a Lei 10.100 de 17/01/1990. Esse automonitoramento deve ser realizado regularmente, sendo prevista a inclusão de um quinto ponto de monitoramento de ruído junto à rua Estrada Fazenda Santa Rita Epamig.

- Efluentes Líquidos – Industriais e Sanitários

Nos galpões de acondicionamento temporário não existe a utilização de água, não havendo a geração de efluentes líquidos no processo, nem esgoto industrial, pois o resíduo é incinerado.

Os galpões foram construídos com piso impermeabilizado e caixas de contenção de líquidos na sua única entrada, onde em caso de derramamento de resíduos líquidos os mesmos são retidos nas contenções via canaleta e mediante o uso de serragem. O efluente será então recolhido e encaminhado para incineração. Quando necessário, é realizada a varrição do piso para manutenção do local, o resíduo varrido também é incinerado.

Não há efluentes sanitários nos galpões, estas instalações estão vinculadas à sede da indústria e foram discutidas no processo de licenciamento das demais atividades da empresa.

- Águas Pluviais

A estrutura é totalmente coberta e vedada, impedindo o contato das chuvas com os resíduos armazenados.

- Efluentes atmosféricos

Na atividade de estocagem de resíduos não existe a emissão de efluentes atmosféricos, uma vez que será realizado somente o acondicionamento, sem qualquer atividade de beneficiamento do resíduo. Destaca-se que os resíduos líquidos passíveis de volatilização devem ser acondicionados em tambores de 200 l com tampas, a fim de evitar a dispersão de possíveis gases.

- Resíduos Sólidos

Os galpões funcionam como um local de acondicionamento temporário dos resíduos recebidos pela INCA, de onde posteriormente serão encaminhados para a incineração, portanto, não existe a geração de resíduos sólidos, ligada diretamente aos galpões. Quanto ao resíduo gerado no processo de incineração as medidas de controle monitoramento foram tratadas no processo de licenciamento dessa atividade.

## **4. IMPACTOS AMBIENTAIS / MEDIDAS MITIGADORAS**

A operação dos galpões de acondicionamento temporário não acarretará novos impactos sobre o Meio Físico, Meio Biótico e Meio Socioeconômico uma vez que se encontram anexos a área industrial da INCA Incineração e Controle Ambiental Ltda. A utilização dos galpões trata-se de uma medida de controle ambiental referente à operação do empreendimento de incineração de resíduos.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM CM

Segundo informado nos estudos ambientais a INCA mantém um programa de treinamento de segurança do trabalho onde é orientado aos funcionários que entrem em contato imediato com o Corpo de Bombeiros, FEAM e Polícia Ambiental em caso de ocorrência de emergência com acidentes ambientais.

Quanto à operação dos galpões a equipe técnica ressalta que se faz necessária a realização de constante manutenção e monitoramento nos dispositivos de controle de derramamentos de resíduos líquidos instalados nos galpões no intuito de evitar derramamento de efluentes no entorno dos galpões.

Além disso, ressaltamos que a operação dos galpões deve dar-se, como indicado no PCA, apenas no período diurno para evitar o trânsito de caminhões junto à área residencial próxima ao empreendimento.

A área de armazenamento temporário possui extintores de incêndio, e os estudos ambientais informam que há uma equipe de funcionários treinados para o combate em caso de sinistro. Tendo em vista a apresentação apenas do protocolo de entrada do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios no Corpo de Bombeiros de Sete Lagoas (R141257/2010) estabelece-se como condicionante do anexo I deste parecer único a apresentação da aprovação desse projeto.

Recomendamos, ainda, a realização de constante manutenção nos dispositivos de controle de derramamentos de resíduos líquidos instalados nos galpões no intuito de evitar derramamentos de efluentes no entorno dos galpões.

Ressalta-se que no PA COPAM 14370/2005/002/2008 (LOC 252/2009) foram estabelecidas condicionantes quanto ao controle do recebimento e destinação dos resíduos classe I. Dessa forma não foi solicitada nova condicionante relativa ao mesmo assunto.

### 5. PROGRAMAS DE MONITORAMENTO

- Gerenciamento da Entrada dos Resíduos para Armazenamento: No momento da entrada do material é preenchida uma planilha de controle, visando o correto gerenciamento da quantidade e dos tipos de resíduos que estão temporariamente armazenadas do depósito. A planilha é revisada sempre que se faz necessária a inclusão de um resíduo não relacionado na tabela de consulta.

A INCA realiza mensalmente e semestralmente, o controle das rotas utilizadas para o transporte dos resíduos perigosos e o programa de entrada de resíduos, respectivamente, para posterior protocolo, junto ao SISEMA com referência ao processo de licenciamento 14370/2005/0022008.

- Monitoramento de Ruído Periférico: são realizados monitoramentos de ruídos junto aos limites da área da empresa que abrange os depósitos, esse monitoramento deverá ser continuado ao longo de todo período de operação do empreendimento e já está previsto 14370/2005/0022008.

### 6. RECURSOS HIDRICOS

A água consumida pelo empreendimento em todas as suas atividades é fornecida pela prefeitura de Prudente de Moraes, conforme Declaração (Protocolo R247480/2009) apresentada na obtenção da LO da atividade de incineração.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM CM

## **7. RESERVA LEGAL**

Não se aplica, pois o empreendimento não está localizado em área rural.

## **8. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA**

Para esta LOC não será necessária a supressão ou intervenção em vegetação.

## **9. INTERVENÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

O empreendimento localiza-se no Município de Prudente de Moraes, integrante do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), para o ponto (SAD 69, 23S, X 587507 e Y 7847011), considerando um raio de 200m, verificou-se que o empreendimento não enquadra nas hipóteses do art. 4º, do Decreto Estadual nº 45.097/2009 (Decreto do Vetor Norte).

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), o empreendimento está a 6,85km da Área de Proteção Ambiental Federal (APAF) Carste de Lagoa Santa. Em razão da Instrução Normativa Chico Mendes 05 de 2009 foi solicitada anuência ao órgão gestor dessa UC, entretanto com a publicação da Resolução CONAMA 428 de 17 de dezembro de 2010 a anuência tornou-se desnecessária a esse empreendimento, conforme protocolo R007083/2011 do OF/APACALS/ICMBio/MG Nº004/2011.

## **10. COMPENSAÇÕES**

### **10.1. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A operação da atividade de estocagem temporária de resíduos classe 1, objeto desse licenciamento, ampliação do empreendimento licenciado através do processo administrativo nº 14370/2005/002/2008, não causa significativo impacto ambiental. Entretanto a operação da atividade principal a que se refere o empreendimento, ou seja, incineração e transporte de resíduos, causa significativo impacto ambiental considerando que contribui para alteração da qualidade físico-química do ar, que há emissão de gases que contribuem efeito estufa e emissão de sons e ruídos residuais.

Considerando o § 3º do artigo 6º do Decreto Estadual 45.175/2009, no caso de ampliação não causadora de significativo impacto ambiental relativo a empreendimento que tenha incidido compensação ambiental, será estabelecida nova condicionante, refazendo-se os cálculos, considerando-se o grau de impacto e o valor de referência do empreendimento como um todo, deduzindo-se deste montante o valor eventualmente pago a título de compensação ambiental.

Ocorre, que no licenciamento ambiental da empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda, instalada no município de Prudente de Moraes não foi avaliado o significativo impacto para fins de incidência de Compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09.

Deste modo, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que caberia a incidência da compensação ambiental em razão da existência de significativo impacto ambiental no processo principal de modo que a compensação ambiental venha a incidir no empreendimento como um todo.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM CM

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010 e 15.044 de 03 de setembro de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009 e posteriormente do Presidente da FIEMG, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA.

Deste modo, não propusemos a condicionante em função do entendimento do parecer da AGE, em vista da não apresentação de EIA/RIMA em nenhuma das fases de licenciamento do empreendimento.

### 11. AUTUAÇÃO

O empreendimento recebeu o Auto de Infração (AI) 011428/2010, lavrado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, convocando à regularização ambiental dos galpões de armazenamento objeto do presente processo de licenciamento. Em virtude dessa autuação foram suspensas as atividades dos galpões. Diante disso, o empreendedor deu entrada com o pedido de Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi firmado em 03/11/2010 com a SUPRAM CM.

No referido TAC constam os seguintes itens, na cláusula segunda:

Item 1: Apresentar protocolo de entrada do projeto de prevenção de combate a incêndios no Corpo de Bombeiros para todos os galpões de estocagem de resíduos. Prazo: 30 dias.

Esse item foi atendido conforme a entrega da documentação solicitada mediante protocolo R141257/2010.

Item 2: Realizar constante manutenção nos dispositivos de controle de derramamento de resíduos líquidos instalados nos galpões no intuito de evitar derramamento de efluentes no entorno dos galpões.

Item 3: Acompanhar o processo de licenciamento atendendo as requisições de informações técnicas nos prazos estipulados pela SUPRAM CM.

Os itens 2 e 3 não exigiam comprovação e o empreendedor atendeu a todas as solicitações feitas pela equipe da SUPRAM CM.

### 12. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a declaração da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes de que o local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, fls. 11.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao seu respectivo órgão de classe profissional, fls. 47 e 49.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação Corretiva, fls. 30. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme constatado em consulta ao Sistema de Informação Ambiental – SIAM.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM CM

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 31.

Quanto à questão relativa a compensação ambiental a equipe de análise da SUPRAM CM entende que a ampliação, ora licenciada, não causa significativo impacto, mas caberia a incidência da referida compensação em razão da existência de significativo impacto decorrente da implantação/operação do empreendimento principal.

Considerando o § 3º do artigo 6º do Decreto Estadual 45.175/2009, no caso de ampliação não causadora de significativo impacto ambiental relativo a empreendimento que tenha incidido compensação ambiental, será estabelecida nova condicionante, refazendo-se os cálculos, considerando-se o grau de impacto e o valor de referência do empreendimento como um todo, deduzindo-se deste montante o valor eventualmente pago a título de compensação ambiental.

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010 e 15.044 de 03 de setembro de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009 e posteriormente do Presidente da FIEMG, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA.

Deste modo, não propusemos a condicionante em função do entendimento dos pareceres da AGE, em vista da não apresentação de EIA/RIMA em nenhuma das fases do licenciamento.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação corretiva, com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

### **13. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM CM é favorável ao deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva referente aos Galpões de estocagem temporária de resíduos classe I da INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda identificada pela atividade “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas” e encaminhamos este parecer à apreciação da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, para as deliberações pertinentes.

Julgando este Conselho o deferimento do pedido de licença, que sejam implementadas as medidas mitigadoras e o monitoramento, bem como o atendimento da condicionante do Anexo I deste Parecer.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável – SUPRAM CM

**ANEXO I**

Processo COPAM: Nº 14370/2005/005/2010		Classe/Porte: <b>3/P</b>
Empreendimento: <b>INCA-Incineração e Controle Ambiental Ltda</b>		
Atividades: <b>Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas</b> (Galpões de armazenamento temporário de resíduos classe 1)		
Endereço: Rua Campo Belo nº 81		
Localização: Bairro Maracanã		
Município: <b>Prudente de Moraes</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>		Validade: <b>6 anos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar aprovação de Projeto de Combate a Incêndios no corpo de bombeiros para todos os galpões de estocagem de resíduos.	15 dias após a aprovação

\*Prazos válidos e contados a partir da notificação ao empreendedor da concessão da licença de operação.



**ANEXO II**  
**Relatório Fotográfico - Processo COPAM: Nº14370/2005/005/2010**



Foto 1: Galpões de estocagem temporária de resíduo.



Foto 2: Galpão com acesso coberto por brita e extintores de incêndio.



Foto 3: Canaleta de drenagem e caixa de coleta para eventuais derrames de líquidos. Piso de cimento.



Foto 4: Canaleta de drenagem e caixa de coleta para eventuais derrames de líquidos. Piso com revestimento cerâmico.



Foto 5: Vista interna do galpão coberto.



Foto 6: Galpão suporte e tambores de cinzas estocadas.